
ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Conab tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional, podendo instalar, manter ou extinguir unidades administrativas, operacionais e escritórios de representação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá autorizar a Conab a abrir escritórios de representação internacional, devendo constar da autorização o tempo de duração, a finalidade e a fonte de custeio.

Seção III
PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Conab é indeterminado.

Seção IV
OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Conab tem por objeto social:

I - garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;

II - suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;

III - fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;

IV - formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;

V - participar da formulação de política agrícola;

VI - fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento; e

VII - assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º A Conab tem por objetivos:

I - planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;

II - implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;

III - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;

IV - coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - executar as políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;

VI - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e legislação que disponha sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo;

VII - participar da formulação da política agrícola; e

VIII - exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá:

I - comprar, vender, permutar, promover a estocagem e o transporte de produtos de origem agropecuária, atuando, se necessário, como companhia de armazéns gerais;

II - executar operações de comércio exterior, nos mercados físico e futuro, de produtos de origem agropecuária;

III - coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor rural;

IV - participar dos programas sociais do Governo Federal que guardem conformidade com as suas competências;

V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;

VI - efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional, observada a legislação em vigor;

VII - aceitar, emitir e endossar títulos;

VIII - receber garantias de caução, fiança, aval, penhor e hipoteca;

IX - aceitar doações e dar destinação a elas, de acordo com os objetivos da Conab;

X - promover a análise e o acompanhamento do agronegócio brasileiro, incluindo oferta e demanda, preços internos e externos de produtos agropecuários e insumos agrícolas, previsão de safras e custos de produção;

XI - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Conab;

XII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração ou celebração de acordo de cooperação, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a outros órgãos e entidades públicas Federais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar; e

XIII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração, a outros órgãos,

entidades públicas e empresas estatais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 7º A Conab poderá receber recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral e de capital, conforme expressamente autorizado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Orçamentária Anual vigente.

Seção V CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos e dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), dividido em 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

Parágrafo único. A totalidade das ações que compõem o capital da Conab é de propriedade da União.

Art. 9º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Seção VI DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da Conab os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou os que ela venha a adquirir ou incorporar.

Seção VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Constituem recursos financeiros da Conab:

I - os decorrentes de transferências da União, por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei Orçamentária Anual;

II - os de remuneração pela prestação de serviços à União e aos órgãos e entidades públicas ou privadas, internos e externos, mediante convênios, contratos, acordos e ajustes;

III - os decorrentes de prestação de serviços a terceiros e da comercialização de produtos;

IV - os auferidos por conta da alienação de bens móveis, imóveis e outros direitos;

V - os derivados de aplicações financeiras de recursos próprios;

VI - os obtidos por meio de operações de crédito, derivados de empréstimos e financiamentos de origem interna e externa, nos termos das disposições legais aplicáveis à espécie;

VII - os decorrentes de doações, subvenções e quaisquer outros recursos internalizados na Companhia e caracterizados como próprios;

VIII - os oriundos de juros, multas e outras cominações legais, decorrentes de inadimplências na liquidação de créditos caracterizados como próprios; e

IX - outros recursos financeiros devidamente caracterizados como efetivos direitos da Companhia.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Conab, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Conab ou pelo substituto que este vier a designar.

Seção III REUNIÃO

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção IV CONVOCAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V COMPETÊNCIAS

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que a União concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Conab;

IV - alteração do Estatuto Social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a Conab mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Conab;

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

Art. 19. A administração da Conab é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Conab.

§2º A Diretoria Executiva, órgão de administração geral, promove a execução das atividades da Conab, observadas as disposições deste Estatuto Social e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. A Conab fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários colegiados.

Seção I

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Não podem participar dos órgãos estatutários da Conab:

- I - os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou da nomeação;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os que detiveram o controle ou que participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou da nomeação, exceto na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

V - o sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva;

VI - os que prestarem consultoria ou que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto de dispensa da assembleia;

VII - os que hajam causado prejuízo à Conab, tenham liquidado os seus débitos junto à empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

VIII - os que tenham participação relevante em sociedades em mora com a empresa;

IX - os que tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência com a empresa;

X - os declarados inabilitados em ato da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - os impedidos por lei; e

XII - aqueles que possuam interesses conflitantes com o da Companhia.

Parágrafo único: os membros dos Comitês estatutários se submetem, além das normas legais pertinentes, ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno da Conab, e demais normas internas, bem como ao respectivo Regimento ou Regulamento do órgão do qual fizer parte.

Art. 22. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 23. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos cumulativos e

obrigatórios, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 8.945, de 2016:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, conforme descrito no Regimento Interno da Conab;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, conforme descrito no Regimento Interno da Conab;

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Conab ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Conab; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Conab.

V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou

b) pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores da Conab, inclusive ao representante dos empregados.

Art. 24. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a III;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Conab ou com empresas que a Companhia possua participação, nos três anos anteriores à data de sua eleição;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Conab; e

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Administradores da Conab, inclusive ao representante dos empregados.

Seção II

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 25. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Conab.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção III

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 27. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas

mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Conab.

Art. 28. Aos Conselheiros de Administração e aos membros da Diretoria Executiva é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art.29. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Conab e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção IV DESLIGAMENTO

Art. 31. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Seção V PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI QUÓRUM

Art. 33. Os órgãos estatutários colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 34. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão

registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 35. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 36. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 37. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 38. Será facultado eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Seção VII CONVOCAÇÃO

Art. 39. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 40. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Conab e acatadas pelo colegiado.

Seção VIII REMUNERAÇÃO

Art. 41. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 42. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 43. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Conab não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da

Diretoria Executiva da Conab, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 44. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção IX DO TREINAMENTO

Art. 45. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Conab sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da Conab.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Conab nos últimos 2 (dois) anos.

Seção X CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 46. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta Ética e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da Conab, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética e Integridade e Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais;

Parágrafo único. Todos os empregados, Administradores e membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de ciência do Código de Conduta Ética e Integridade.

Seção XI

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 47. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 48. A Conab, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 49. O benefício previsto no artigo 48 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art. 50. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, ou condenação administrativa não passível de recurso, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 51. A Conab poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 52. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Conab, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XII

QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva, após o término da gestão, ficam impedidos, pelo prazo de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e os normativos internos da Conab, dentre os quais:

I - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

III - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Após o término do mandato os empregados da Companhia que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§ 5º O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Conab.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art. 55. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e

III - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do caput deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 56. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, sendo que o Presidente deverá estar entre os membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 57. Caracteriza-se como conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção III PRAZO DE GESTÃO

Art. 58. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 59. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 60. Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno de membro ao Conselho de Administração da Conab, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 61. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

Seção IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 62. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 63. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V REUNIÃO

Art. 64. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, admitindo-se a participação de membros conforme o disposto no Art. 38.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previsto em seu Regimento Interno, assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Art. 65. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios e as prioridades da Conab, acompanhando sua execução;

II - tomar ciência do plano plurianual, do orçamento anual e da programação operacional da Conab;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Conab, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor;

VII - submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - aprovar a criação, extinção ou fusão de unidades organizacionais e escritórios de representação, observadas as disposições legais aplicáveis;

IX - aprovar normas gerais sobre a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes, em conformidade com a legislação em vigor;

X - convocar o Conselho Fiscal para as reuniões em que forem discutidos assuntos da

competência daquele Colegiado;

XI - apreciar proposta de reformulação do Estatuto Social;

XII - aprovar as normas de seu funcionamento;

XIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

XIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, aplicando subsidiariamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XVII - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e Distribuição de Dividendos, bem como outras políticas gerais da Conab;

XVIII - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Conab, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Conab e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, sem a presença do Diretor-Presidente, e tomar ciência acerca dos resultados dos trabalhos da Auditoria-Geral por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

XXIV - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXV - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXVI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva;

XXVII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CIBRIUS, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Conab;

XXVIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;

XXX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Conab, inclusive a título de férias;

XXXI - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXIV - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXV - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Conab;

XXXVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva da Conab, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental da área de Gestão de Pessoas e do Comitê de Elegibilidade da Companhia;

XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXIX - manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;

XL - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da União em Assembleia;

XLI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria-Geral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLIV - aprovar os normativos referentes aos Comitês Estatutários e a Auditoria-Geral;

XLV - eleger e destituir membros dos Comitês Estatutários.

XLVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLVII - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos; e

XLVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XLIX – aprovar a Política de alienação e cessão de bens imóveis.

L - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de

natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Conab.

§ 2º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXIX, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu Regimento Interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 67. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Conab em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 68. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Conab e 4 (quatro) Diretores-Executivos.

Parágrafo único. O cargo da Diretoria Executiva deve ser exercido sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.

§1º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.

§2º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 70. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Conab a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III PRAZO DE GESTÃO

Art. 71. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 72. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

§ 1º No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para outra Diretoria Executiva ou Presidência da Conab.

§ 2º Atingido o limite a que se referem os artigos 71 e 72, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Seção IV LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 73. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros.

Art. 74. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu interino ou substituto.

Art. 75. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V REUNIÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, nas dependências da Conab.

Seção VI
COMPETÊNCIAS

Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Conab e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Conab e acompanhar a sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da Conab e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Conab;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;

VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

VIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

IX - aprovar o seu Regimento Interno;

X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor-Executivo ou Diretor-Presidente;

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as demais normas da Conab;

XIII - avaliar e cumprir as recomendações e solicitações do Conselho Fiscal, cientificando o Conselho de Administração, mensalmente, acerca das providencias adotadas;

XIV - regular e decidir os negócios da Conab, ressalvados aqueles de competência do Conselho de Administração e respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno;

XV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;

XVI - promover a elaboração, em cada exercício, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, das Notas Explicativas e da proposta de destinação dos resultados, bem assim dos Relatórios Trimestrais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

XVII - deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab;

XVIII - aprovar valores, autorizar a aquisição e o arrendamento de bens móveis, dando ciência ao Conselho de Administração, objeto de sua atividade programática, em conformidade com as normas e a legislação vigentes;

XIX - aceitar fiança, aval e outras formas de garantia nas transações comerciais, conforme as normas e a legislação aplicáveis e obedecendo os limites de alçadas definidos pelo Conselho de Administração;

XX - propor alterações estatutárias e regimentais ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a programação de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab;

XXII - apreciar e submeter ao Conselho de Administração as matérias de competência daquele Colegiado;

XXIII - exercer outras atribuições que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração;

XXIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração;

XXV - autorizar a cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 78. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, observadas as delegações de competência legalmente previstas:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Conab;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições e delegações previstas neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;

IV - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

V - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VI - conceder afastamento e licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Conab;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XI - representar a Conab em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - assinar, com o Diretor-Executivo da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Conab, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações

para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

XIII - encaminhar e submeter aos órgãos solicitantes os relatórios, documentos e as informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da Conab, ou que dependam de suas decisões;

XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 66, inciso XXIX.

XV - aprovar os pedidos de cessão de pessoal, observados os limites e políticas estabelecidas.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores-Executivos poderão constituir mandatários para a Companhia, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.

§ 2º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o § 1º deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§ 3º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser indeterminado.

Seção VIII **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**

Art. 79. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Conab estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 80. Os Diretores-Executivos, além dos deveres e das responsabilidades próprias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno, decorrentes da condição de membros da Diretoria Executiva, serão gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 81. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Conab.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 82. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Conab as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art. 83. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único. Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 84. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 85. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 86. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Conab, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 87. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente

da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Seção IV **REQUISITOS**

Art. 88. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo ou emprego de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

VI - não ser nem ter sido membro de órgão de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Conab ou de empresas que a Companhia tenha participação acionaria, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 89. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as nomeações realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção V

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 90. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 91. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI

REUNIÃO

Art. 92. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VII

COMPETÊNCIAS

Art. 93. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar relevantes;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Conab, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais

de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;

VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;

IX - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Conab, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Conab no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias;

XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;

XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XV - denunciar aos órgãos competentes, erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio da Conab, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia;

XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;

XVII - reunir periodicamente com o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;

XVIII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;

XIX - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e

XX - exercer outras atribuições previstas em norma legal.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO VII **COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES**

Seção I **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 94. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente.

Art. 95. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II **COMPOSIÇÃO**

Art. 96. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas.

Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo,

preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo único. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Conab;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Conab;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos Conformidade e Controles;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles ; e

V – não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação pública que tenha atuação nos negócios da Conab.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade

e Controles.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões.

Seção III MANDATO

Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Seção V REUNIÃO

Art. 104. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 105. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 106. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.

Art. 107. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Conab, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 108. A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, observada a transferência de sigilo.

Seção VI COMPETÊNCIAS

Art. 109. Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Conab;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Auditoria-Geral e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Conab;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Conab, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos da Conab;

c) gastos incorridos em nome da Conab.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria-Geral, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

IX - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

X - avaliar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Conab às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

XI - comunicar aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;

XII - monitorar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

XIII - avaliar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Conab;

XIV - monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos, bem como os planos de contingência para os principais processos de trabalho da Conab.

Art. 110. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 111. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 112. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 113. A Conab disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros.

Seção II
COMPOSIÇÃO

Art.114. O Comitê de Elegibilidade terá 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Aplica-se ao Comitê de Elegibilidade o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III
COMPETÊNCIAS

Art. 115. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 116. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 117. A Conab deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 118. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 119. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Conab e as mutações ocorridas no exercício, de forma a abranger:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa;
- V - demonstração do valor adicionado;
- VI - demonstração do resultado abrangente; e
- VII - balanço social.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art.120. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 121. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio a critério da Conab.

Parágrafo único. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 122. O saldo remanescente será destinado à constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 123. A reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção III PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 124. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionista.

Art. 125. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 126. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da

remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Seção I **TIPOS DE UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Art. 127. A Conab terá Auditoria-Geral, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de seleção aos titulares a que se refere o caput do art. 127.

Seção II **AUDITORIA-GERAL**

Art. 128. A Auditoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.

Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 129. À Auditoria-Geral compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Conab;

II - realizar auditoria periódica no Cibrius, entidade fechada de previdência complementar;

III - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Conab das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

VI - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas;

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Seção III

ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS

Art. 130. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos será vinculada:

I - diretamente ao Diretor-Presidente, e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 131. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:

I - propor Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos para a Conab, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Conab às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do

Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Conab sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Conab;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Conab;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;

X - disseminar a importância da gestão de riscos, conformidade e controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV **OUIDORIA-GERAL**

Art. 133. A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 134. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Conab em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e dar encaminhamento as denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Conab; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 135. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 136. A Corregedoria-Geral – Coger subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar - IP, de Processo Interno de Apuração - PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.

Art. 137. Compete à Corregedoria-Geral – Coger:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;

III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e nas Superintendências Regionais;

IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;

V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

VI – coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;

VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;

VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;

IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;

X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;

XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;

XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;

XIV – avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:

a) omissão da autoridade responsável;

b) inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;

c) complexidade e relevância da matéria;

d) autoridade envolvida.

XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.

CAPÍTULO XI PESSOAL

Art. 138. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 139. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 140. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 141. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.